



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaran Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 1586 de 18 de outubro de 2013.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis descritos no art. 1º, visando à abertura de servidão e construção de sistema de abastecimento de água nos bairros Varginha e Cesário Alvim e instalação de outros equipamentos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que preceitua o art. 73, inciso VI da Lei Orgânica deste Município, c/c art. 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXIII, do art. 5º, da Constituição da República a propriedade atenderá a sua função social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 3.365/41, a declaração de utilidade pública far-se-á por Decreto do Prefeito e as disposições do art. 7º;

CONSIDERANDO, a importância da instalação do sistema de fornecimento de água visando garantir o abastecimento humano e ampliação de produção, gerando mais desenvolvimento para a região;

CONSIDERANDO que a água é um bem essencial ao ser humano e com seu fornecimento elevará a qualidade de vida do cidadão Silvajardinense e amenizando a carência social nos Bairros de Varginha e Cesário Alvim.

CONSIDERANDO que para aumentar essa oferta de serviços e para tornar esse projeto realidade o município necessita de espaço físico que possa instalar os equipamentos necessários e realizar a abertura de acesso ao local.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, com base nos arts. 2º, 5º, incisos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito
Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

“e”, “f”, “i”, “g”, “m” e 6º, ambos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, visando a utilização geral de interesse público, o seguinte imóvel:

I – O lote de terra de nº 13, com 4.170,00m², em formato irregular com as seguintes metragens: 16,00 metros de frente para a Rua 33, do lado esquerdo 104,00 metros confrontando com o lote 12, do lado direito 130,00 metros confrontando com os lotes 14, 15 e 16, sendo 45,00 metros com o lote 14, 32,00 metros com o lote 15 e 53,00 metros com o lote 16, tendo 80,00 metros de fundos com a área de reserva florestal, sem benfeitorias.

II – O lote de nº 17, com 3.457,00m², em formato irregular com as seguintes metragens: 112,00 metros de frente para a Rua 35, do lado esquerdo 67,00 metros confrontando com parte do lote 16, do lado direito 80,00 metros confrontando com o lote 18, sem benfeitorias.

Ambos os imóveis estão localizados na QD - 25, localizado na Estrada SJA-RJ, Bairro Cesário Alvim, do Loteamento Cesário Alvim, 1º Distrito – Silva Jardim/RJ, totalizando 7627m² (sete mil, seiscentos e vinte e sete metros quadrados) de propriedade de **PULCHÉRIO PEREIRA MACHADO**, conforme demonstram as Certidões expedidas pelo RGI desta Comarca e da Planta de Situação da área desapropriada elaborada pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP que fazem parte do respectivo processo administrativo de desapropriação.”

Art. 2º A área de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a abertura de servidão e construção de sistema de abastecimento de água nos bairros Varginha e Cesário Alvim e instalação de outros equipamentos públicos.

Art. 3º A desapropriação constante deste Decreto, far-se-á por valor estimado de R\$ 36.0000,00 (trinta e seis mil reais) conforme apurado em laudo avaliatório especialmente elaborado para essa finalidade, pela Comissão de Avaliação.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto e suas



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

respectivas benfeitorias, podendo, caso não seja possível a forma amigável, ajuizar ação de desapropriação e para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município adotarão as providências orçamentárias e financeiras indispensáveis à execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de outubro de 2013.


WANDERSON GIMENES ALÉXANDRE
PREFEITO

Publicado no Jornal: <u>tribuna Carioca</u>
Período: <u>19/10/2013</u>
Edição nº <u>41</u> , Pág. nº <u>06</u>
Assinatura: <u>Wanderson</u>